CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLK2-7X6M-7WUO-7D60

SENTENÇA

PROCESSO: TC-002438.989.24.

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML.

- ***Advogada:*** Aline Ribeiro Pinho (OAB/SP 250.353).

MUNICÍPIO: Limeira.

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício.

EXERCÍCIO: 2024.

DIRIGENTES: **Edilson Rinaldo Merli** – Superintendente (de 01/01/2024 a 20/10/2024; de 20/11/2024 a 03/12/2024);

Edison Moreno Gil – Superintendente (de 04/12/2024 a 31/12/2024); e

Adriana Santos Bastos Ravanhane, Diretora de Gestão Financeira e de Contabilidade – Superintendente Substituta (de 21/10/2024 a 19/11/2024).

INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame o Balanço Geral do exercício de 2024 do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, criado pela Lei Complementar Municipal nº 400/2007, em sucessão ao Fundo de Previdência Social criado pela LCM nº 277/2002. Atualmente vigora a LCM nº 855/2020, e suas alterações, que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal.

O plano de benefícios do Órgão é regido pela LCM 487/2009, e suas alterações. Foi adotado o regime de segregação de massa por força da LCM 853/2019 e a Previdência Complementar foi objeto da LCM 896/2022.

São órgãos do regime o Conselho Administrativo, a Superintendência e o Conselho Fiscal.

A **Auditoria** apontou ocorrências ao longo de seu relatório (evento 19.33), resumidas na conclusão dos seus trabalhos, conforme itens a seguir:

Item B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Proporções entre servidores ativos e inativos/pensionistas podem representar, a princípio, situação desfavorável à sustentabilidade do sistema.

Item C.1.1. PLANO FINANCEIRO

- O valor da insuficiência financeira do Plano é de -R$ 1.948.071.160,79.

Item C.2.1. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- O RPPS tem se ressentido de aplicações financeiras de anos anteriores cujas performances não foram bem-sucedidas.

Item C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- No acumulado dos últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos não atingiu a meta estabelecida na avaliação atuarial, e tampouco o índice da inflação em 2021 e 2024, demonstrando, em tese, que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Item D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Entregas intempestivas de documentação eletrônica do Sistema Audesp;
- Desatendimento à recomendação exarada pela Corte de Contas.

Após notificação de praxe (eventos 22.1 e 30.1), o ***Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML***, representado por sua atual Superintendente, senhora ***Claudete Florêncio***, em petição subscrita em conjunto com a Procuradora Jurídica do Órgão, ofertou as justificativas encartadas no evento 38.1 e documentos correlatos anexados nos eventos 38.2 a 38.116.

Em breve síntese, a Origem enfrentou pontualmente todos os achados da Fiscalização. Prestou esclarecimentos e destacou que as ocorrências são pontuais e não prejudicaram os trabalhos de fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLK2-7X6M-7WUO-7D60

Por fim, solicitou (1) o reconhecimento da regularidade das contas em tela, pois não foram encontrados atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos; (2) subsidiariamente, roga a regularidade com ressalvas, caso sejam identificadas falhas formais, que não representam prejuízo ao erário, infração grave à lei ou desvio/apropriação de recursos públicos; e (3) a quitação dos responsáveis pela gestão, por terem atuado com eficiência e conforme a legislação

O senhor ***Edilson Rinaldo Merli*** e o senhor ***Edison Moreno Gil,*** ex-Superintendentes à época, notificados também nos termos do art. 91, III, da Lei Complementar nº 709/9, juntaram petições individualmente nos eventos 51.1 e 56.1, respectivamente, pelas quais ratificaram os termos das justificativas e documentos ofertados anteriormente pela Autarquia no evento 38.

A senhora **Adriana Santos Bastos Ravanhane**, ex-Diretora de Gestão Financeira e de Contabilidade (ex-Superintendente Substituta), embora também notificada nos termos do art. 91, III, da Lei Complementar nº 709/93 (Ofício no evento 47.1 e "AR" no evento 60.1), deixou de apresentar suas justificativas.

Encaminhado com vista ao ***d. Ministério Público de Contas***, o processo não foi selecionado para manifestação específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 64.1).

As contas anteriores mais recentes assim foram julgadas por este Tribunal:

Exercício	Processo TC nº	Decisão	Trânsito em Julgado
2023	2534.989.23	Regulares com ressalva. Com determinação.	Decisão publicada no DOE de 27/01/2025. Trânsito em Julgado em 26/03/2025.
2022	2324.989.22	Regular. Com recomendações.	Decisão publicada no DOE de 22/08/2024. Trânsito em Julgado em 12/09/2024.
2021	2929.989.21	Regulares com ressalvas. Com recomendações.	Decisão publicada no DOE de 09/01/2023. Trânsito em Julgado em 13/02/2023.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLK2-7X6M-7WUO-7D60

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLK2-7X6M-7WUO-7D60

DECISÃO

Cuidam os autos do exame das contas relativas ao Balanço Geral do ***Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML***, exercício de 2024, prestadas nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Em que pesem as ocorrências trazidas pela aplicada equipe de Auditoria deste Tribunal, os autos revelam condições para o juízo de regularidade das contas em apreço, com ressalva e pertinentes recomendações.

Observo que os apontamentos não possuem força suficiente para inquinar a integralidade do Balanço Geral. Por sua vez, a Origem, por sua defesa, prestou-se a destacar aspectos positivos da gestão e que tem adotado medidas administrativas, financeiras e jurídicas a fim de sanar as incongruências.

Nessa trilha, a zelosa equipe de Auditoria, além dos achados, atestou que o regime previdenciário deu cumprimento a relevantes aspectos constitucionais e legais, tais que comportam aqui ser considerados.

Com efeito, sob o prisma orçamentário, o IPML realizou receitas de R$ 224.185.850,92, empenhou despesas de R$ 173.186.355,81, o que gerou ***superávit orçamentário de R$ 50.998.440,25 (22,75%)***, mantendo o nível dos resultados anteriores[1] (Item B.1.1). Não se constatou ocorrências relevantes na análise dos resultados Financeiro, Econômico e Patrimonial (Item B.1.2).

No campo atuarial (Item C.1), constou no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (base 31/12/2024) ***superávit atuarial de R$ 186.912.658,90***, sem considerar o Plano de Amortização, razão pela qual a Fiscalização considerou prejudicada a análise do ***Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio*** (art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022) quanto à adequação de tal plano à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

[1] Superávits Orçamentários de: 21,99 (2023); 18,32% (2022); e 20,25% (2021).

Contudo, dentre os apontamentos, com maior relevância, a Fiscalização destacou ***aumento da Insuficiência Financeira do plano financeiro do RPPS (Item C.1.1)*** que, no exercício auditado, alcançou ***-R$ 1.948.071.160,79*** (ante -R$ 1.743.782.756,84 do ano anterior). Além disso, anotou que não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para cobertura de tal insuficiência.

O Órgão, por sua defesa, reconhece que o ***déficit do Plano Financeiro*** está parcialmente estruturado para ser custeado pela segregação da massa de segurados, com insuficiência financeira prevista para ocorrer nos próximos anos. Entretanto, sustenta que tal déficit vem sendo enfrentado pelo aumento da alíquota patronal para 25% em ambos os planos, observando que a atual alíquota normal, de 39% (14% do servidor e 25% da patronal), é ao menos 11% maior do que os estudos mostram que seria a alíquota de equilíbrio.

Tal argumento pode ser acolhido, no momento, pois, em tese, evidencia-se configurar medida efetiva para amortização do déficit atuarial.

Noutro norte, a Auditoria anotou que no exercício em exame o IPML concedeu aposentadorias e pensões (tratadas em autos próprios), encerrando o exercício com 4.250 segurados ativos, 1.114 inativos e 209 pensionistas. Contudo, apontou que as ***proporções entre o número de ativos / (inativos + pensionistas) de 1,53 para o Plano Financeiro e de 3,21 para o Plano Previdenciário (Item B.2.1)*** podem não favorecer a sustentabilidade do sistema.

A respeito, a defesa do Órgão argumenta que o Plano Previdenciário opera em Regime de Capitalização e apresenta equilíbrio financeiro e atuarial consolidado. Por sua vez, o Plano Financeiro funciona em Regime Financeiro de Repartição Simples, onde o custeio do déficit atuarial aumenta conforme o número de aposentadorias cresce e a proporção de servidores ativos diminui, sendo coberto pela insuficiência financeira (responsabilidade do ente) quando necessário, independente da proporção verificada.

Sobre o tema, este julgador tem considerado (a exemplo do TC-002851.989.25) que a sustentabilidade do regime não se afere apenas pelo exame da citada proporção, mas considerando todo o contexto orçamentário e atuarial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLK2-7X6M-7WUO-7D60

É que, no caso das presentes contas, ao que me parece, a segregação de massas adotada está protegendo os ativos garantidores do Plano Previdenciário. Há que se considerar, ainda, que os servidores ativos do Plano Financeiro, ao se aposentarem, serão substituídos (como se espera) por novas contratações no Plano Previdenciário, promovendo a migração gradual da massa para este último que, conforme visto acima, se mostra superavitário.

Nada obstante, as circunstâncias ensejam **recomendação** para que a Origem mantenha esforços no sentido de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime ao longo das próximas décadas; bem assim, **recomendação** para que continue monitorando a evolução das citadas proporções a fim de subsidiar a formulação de estratégias e a adoção de medidas pertinentes, com vistas a assegurar a sustentabilidade do regime.

Por oportuno, a assessoria de Gabinete deste julgador verificou que o Órgão foi objeto de **Auditoria Extraordinária** realizada por esta Corte de Contas, em 16/06/2025, cuja análise e juízo acerca de eventuais constatações e apontamentos, verificados nos autos específicos do TC-16495.989.25, serão adotados por ocasião do julgamento das contas de 2025, TC-002440.989.25, conforme r. despacho do E. Relator Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, inserto no evento 58 daquele feito específico.

No âmbito dos Investimentos, a Fiscalização fez minudente levantamento e concluiu que o RPPS tem se ressentido de ***aplicações financeiras de anos anteriores cujas performances não foram bem-sucedidas*** ***(Item C.2.1).***

Observo tratar-se, conforme apontado, de aplicações feitas em exercícios passados, que continuam impactando na performance de indicadores aos quais o Instituto manteve em exposição na carteira. A Origem, por sua defesa, assevera que tem promovido ações judiciais contra gestoras e fundos para resgate e esclarecimento de investimentos problemáticos, demonstrando diligência na recuperação de recursos, citando as principais informações e andamentos realizados junto aos “Fundos de Investimentos estressados”. Bem assim, afirma que tem divulgado informações de transparência sobre as ações em andamento e os resultados parciais obtidos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLK2-7X6M-7WUO-7D60

Desse modo, a matéria comporta ser endereçada ao campo das ressalvas, com **recomendação** à Origem para a continuidade das providências visando a recuperação de tais investimentos com baixa performance.

A Fiscalização levantou que a ***carteira de investimentos não atingiu a meta atuarial nos últimos cinco exercícios*** ***(Item C.2.3)***, tampouco o índice inflacionário, o que em tese, evidencia que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Acerca desse ponto, a defesa anexou relatório produzido pela empresa de consultoria financeira, onde busca justificar, de forma geral, que o principal ponto que dificultou a obtenção do retorno almejado pelas Metas Atuariais dos períodos de 2020 a 2024 foi o cenário macroeconômico vivenciado ano a ano.

Por outro lado, a Fiscalização trouxe, em relação ao exercício auditado (Item C.2.1), que o montante de investimentos do regime em 31/12/2023 era de R$ 816.087.732,22 e, em 31/12/2024 era de R$ 854.934.662,92, ***perfazendo um acréscimo positivo da ordem de R$ 38.846.930,70.***

Ademais, sob amostragem, não constatou divergências nas aplicações financeiras/investimentos do regime no encerramento do exercício, em relação à Resolução CMN n° 4.963/2021, ou situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Nesse panorama, insta **recomendar** para que a Origem aprimore a gestão dos recursos, buscando aperfeiçoar a política de investimentos e otimizar a rentabilidade dos fundos, em condições que preservem o patrimônio dos segurados e em observância ao binômio segurança e rentabilidade, com vistas a atingir as metas atuariais.

Acerca das ***entregas intempestivas de documentação eletrônica ao Sistema Audesp (Item D.3)***, relevo a falha formal, eis que foram pontuais e não prejudicaram os trabalhos da Fiscalização, bem como, o anúncio da defesa de que a Origem mantém o compromisso com a melhoria contínua de seus processos para garantir o cumprimento integral dos prazos exigidos pela Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLK2-7X6M-7WUO-7D60

Anoto que a instrução reportou não ter constatado ocorrências dignas de nota quanto: atuação dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Comitê de Investimentos (Item A.2.1); exames do Controle Interno (Item A.3); lançamentos e registros das receitas (Item B.1.3), e gestão de Parcelamentos (Item B.1.3.1); limite de despesas administrativas; transparência das informações (Item C.5) fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp (Item D.1).

Corrobora o presente juízo os demais aspectos verificados (quadro do item C.4 do laudo fiscalizatório) e a obtenção da certificação Pró-Gestão RPPS Nível I, programa do Ministério da Previdência Social, que reconhece boas práticas de gestão nos RPPS, bem assim, do Certificado de Regularidade Previdenciária de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 (Item C.3).

Por fim, registro não haver na instrução relatos acerca de malversação de recursos ou desvio de finalidade e, ainda, de feitos de denúncias ou representações anexados aos autos (Item D.2).

As medidas anunciadas pela defesa e demais aspectos da gestão do IPML deverão ter sua eficácia aferida pelas próximas inspeções.

Posto isso, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** as Contas do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, **exercício de 2024**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuam-se os atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

RECOMENDO para que a Origem continue se empenhando em **1)** manter controle rigoroso na concessão de benefícios; **2)** aperfeiçoar as ações de monitoramento e de ajustes do plano financeiro e atuarial; **3)** aprimorar a política de investimentos e a atuação do Comitê de Investimentos; **4)** observar com rigor as normas e recomendações do Tribunal, visando a melhoria na entrega de informações; **5)** atuar nas ações para a recuperação judicial de recursos dos investimentos junto a fundos e gestores.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLK2-7X6M-7WUO-7D60

ALERTO a Origem para o cumprimento das **recomendações** exaradas nesta decisão, sob pena de futuros julgamentos desfavoráveis, sem prejuízo da aplicação de penalidade pecuniária aos responsáveis.

A Auditoria, em próxima inspeção, aferirá o cumprimento do quanto proferido nesta decisão e a eficácia das medidas anunciadas pela defesa.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 24 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(Assinado digitalmente)

pcsn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLK2-7X6M-7WUO-7D60